LEI Nº: 648 de 22 de março de 2002.

Dispõe sobre a contratação de 10 (dez) ajudantes gerais, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Inciso IV, Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 352/90.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) ajudantes gerais para confecção de bloquetes para calçamento de ruas do município, de excepcional interesse público, conforme dispõe *o* Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Inciso IV, Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 352/90.

Inciso I - Os vencimentos dos contratados serão:

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	PADRÃO
Ajudante Geral	10	IV	H

Art. 2º - As contratações administrativas serão feitas pelo prazo estritamente necessário para atender a hipótese do artigo anterior, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, tempo estipulado para término dos trabalhos.

Art. 3º - Os Contratos Administrativos nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições, responsabilidades e ao mesmo regime previdenciário vigente para os demais servidores municipais, no que couber.

Publicado em:
01 / 04 / 2002

Art. 4º - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos funcionários públicos municipais no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que só produzirá efeitos para o ano de 2002.

Mando, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 01 de abril de 2002.

M Biasi Filho

Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal

Publicado em:
01/04/2002